



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui  
**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**São Mateus do Maranhão - MA.**

**Site: [www.cmsaomateus.ma.gov.br](http://www.cmsaomateus.ma.gov.br)**

**E-mail: [camarasmt2021@gmail.com](mailto:camarasmt2021@gmail.com)**

PROJETO DE LEI Nº 10, de 2022.

“Institui a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências, tais como dificuldade na fala, déficit de atenção e locomoção motora e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, decreta:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras síndromes, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão, para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I - Saúde;
- II - Educação; e
- III - assistência social.

Art. 3º É direito dos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º o acesso à informação, treinamento, formação e especialização em TEA.

Art. 4º São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:

- I - De 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução artística;
- II - A partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo;
- III - atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) terapia ocupacional;

*Declarado  
em 13/06/22  
Lanydy S. Chaves*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**São Mateus do Maranhão - MA.**

**Site: [www.cmsaomateus.ma.gov.br](http://www.cmsaomateus.ma.gov.br)**

**E-mail: [camarasmt2021@gmail.com](mailto:camarasmt2021@gmail.com)**

- b) nutrição;
- c) psicopedagogia;
- d) psicoterapia comportamental;
- e) odontologia;
- f) fonoaudiologia;
- g) fisioterapia;
- h) educação física;
- i) musicoterapia;
- j) equoterapia;
- k) natação;

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto no inciso III deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 5º É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças, lhe sendo assegurado:

I - atendimento por profissionais capacitados que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e inclusão de alunos autistas;

II - acompanhante especializado, para aluno incluído em classe comum do ensino regular;

III - suporte escolar complementar especializado (Atendimento Escolar Especializado - AEE), no contra turno, para o aluno incluído em classe comum do ensino regular;

IV - estrutura e material escolar, adaptados às suas necessidades educacionais especiais;

V - às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta e não completaram a educação básica em idade adequada, acesso ao Ensino de Jovens, Adultos e Idosos (EJA I);

VI - transporte escolar adequado, sendo obrigatório:

- a) um auxiliar para o motorista;
- b) orientação sobre autismo para o motorista e o auxiliar; e
- c) não ocupação do banco dianteiro por alunos com TEA.

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras síndromes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**São Mateus do Maranhão - MA.**

**Site: [www.cmsaomateus.ma.gov.br](http://www.cmsaomateus.ma.gov.br)**

**E-mail: [camarasmt2021@gmail.com](mailto:camarasmt2021@gmail.com)**

- 
- I - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- II - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- III - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- IV - o apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;
- V – o desenvolvimento de programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social e inserção no mundo do trabalho;
- VI – a promoção, com regularidade mínima anual, de campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;
- VII – o treinamento para os profissionais das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal que atuam no município, para prestar atendimento e socorro às pessoas com TEA;
- VIII – a garantia de transporte público adequado para as pessoas com TEA, os quais devem:
- a) garantir o passe livre para a pessoa com TEA e para o acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência;
  - b) disponibilizar informações e esclarecimentos sobre autismo a profissionais do transporte público do município;
- IX- identificação específica, com o símbolo fita quebra-cabeça (símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista) ou outros, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista e com vistas a garantir atenção integral e pronto atendimento no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.
- X – o acesso a alternativas residenciais para as pessoas com TEA que tenham perdido suas referências familiares, por motivo de falecimento ou abandono, com inclusão em



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**São Mateus do Maranhão - MA.**

**Site: [www.cmsaomateus.ma.gov.br](http://www.cmsaomateus.ma.gov.br)**

**E-mail: [camarasmt2021@gmail.com](mailto:camarasmt2021@gmail.com)**

programas de adoção de pessoas com TEA, com apoio, acompanhamento e fiscalização do Município; ou em residências assistidas.

XI - As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com TEA ou acompanhadas.

Parágrafo único. A pessoa com TEA somente será encaminhada às alternativas residenciais previstas no inciso X deste artigo depois de esgotadas as possibilidades de identificação e localização de sua família.

Art. 7º Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com TEA e ações em prol das pessoas com TEA nos âmbitos estadual e nacional, será criado cadastro das pessoas com TEA no Município, sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 8º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir o que está instituído nesta Lei.

Art. 9º No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar as universidades sediadas em seu território visando ao desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com TEA e outras síndromes.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Autismo, também conhecido como Transtornos do Espectro Autista (TEA), são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da criança. Atualmente, estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo todo possuem algum tipo de autismo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Com relação ao Brasil, esse número passa para 2 milhões. Uma pesquisa atual realizada neste ano do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) diz que o autismo atinge ambos os sexos e todas as etnias.

Esse transtorno não possui cura e suas causas ainda são incertas, porém ele pode ser trabalhado, reabilitado, modificado e tratado para que, assim, o paciente possa se adequar



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**São Mateus do Maranhão - MA.**

**Site: [www.cmsaomateus.ma.gov.br](http://www.cmsaomateus.ma.gov.br)**

**E-mail: [camarasmt2021@gmail.com](mailto:camarasmt2021@gmail.com)**

---

ao convívio social e às atividades acadêmicas o melhor possível. Quanto antes o Autismo for diagnosticado melhor, pois o transtorno não atinge apenas a saúde do indivíduo, mas também de seus cuidadores, que, em muitos casos, acabam se sentindo incapazes de encararem a situação.

Assim, com a intenção de melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) conto com o apoio dos meus pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar a presente proposição.

Plenário Vereador Nonato Nina da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, 28 de setembro de 2020.

  
Antônio do Espírito Santo Santos Souza - Espírito  
Vereador